



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.11.0002

Data\Hora: 11/06/2025 09:08:49

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº017.2025 - INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS-REFIS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.11.0002

PROTOCOLO: 2025.06.11.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº017.2025 - INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS-REFIS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

11/06/2025 09:08:49



2025.06.11.0002



Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Mensagem nº 017/2025, de 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 12 / 06 / 25

(Signature)
1º Secretário(a)

Ilustre Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que “**Institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – REFIS 2025 no Município de Itaitinga/Ce**” com a finalidade de permitir a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de natureza tributária e não tributária.

A presente proposta visa **aumentar a arrecadação Municipal**, promover a **justiça fiscal**, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e proporcionar uma oportunidade justa e excepcional aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que desejam regularizar suas pendências com o erário.

O programa abrange débitos vencidos até **31 de dezembro de 2024**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, permitindo o pagamento à vista com descontos de até 100% sobre juros e multas, ou mediante parcelamento com reduções proporcionais ao número de parcelas.

Além disso, a proposta estabelece limites mínimos de parcelas, critérios objetivos de adesão, causas de exclusão e mecanismos de controle fiscal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Importante ressaltar que, conforme previsto no Art. 14, os benefícios concedidos não caracterizam renúncia de receita, pois decorrem de previsão legal específica e condições fixadas para adesão voluntária.

Por fim, o projeto veja a instituição de novos REFIS até **31 de dezembro de 2028**, salvo em casos excepcionais de calamidade pública, garantindo assim segurança jurídica e previsibilidade ao sistema tributário municipal.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada **estima e distinta consideração**.

Atenciosamente,

(Signature)
Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal.